



## RESOLUÇÃO Nº 1.688/2025

Publicada no D.O.E. 08.05.2025, p. 16

**Aprova a Criação e Regulamentação do Sistema de Autoavaliação Institucional (SAI) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Art. 12, Inciso III, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7028.2024.0083185-88, em sessão realizada no DEDC/Campus VIII – Paulo Afonso, no dia 25.04.2025,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a Criação do Sistema de Autoavaliação Institucional (SAI) dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEB.

**Art. 2º.** Aprovar o Regulamento do SAI dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNEB.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 07 de maio de 2025.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**  
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.688/2025**

### **REGULAMENTO DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNEB.**

**Art. 1º.** O Sistema de Autoavaliação Institucional (SAI) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade do Estado da Bahia-UNEB está instituído, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino Pós-Graduação (PPG), em consonância com a Política de Pós-Graduação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, normatizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

**§ 1º.** A autoavaliação de um PPGSS constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico- científica e envolve a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e consultores nacionais e/ou internacionais e que tenham experiência com os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação por área de conhecimento da Capes.

**§ 2º.** A autoavaliação deverá seguir calendário anual e terá como objetivo nortear os PPGSS quanto ao cumprimento, ou não, de seu planejamento estratégico, em termos de metas e objetivos de médio e longo prazos.

**§ 3º.** A Autoavaliação deverá monitorar a qualidade do PPGSS, mediante acompanhamento e avaliação de seu processo formativo, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social.

**Art. 2º.** O Sistema de Autoavaliação dos PPGSS deverá estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ser executado pelos respectivos PPGSS com definição de princípios, fundamentos e procedimentos que se coadunem com o Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação (SNPG), coordenado pela Capes.

**Art. 3º.** Cada PPGSS da UNEB proporá as diretrizes da avaliação, considerando:

- I. os quesitos prioritários definidos por sua área de conhecimento no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação; e
- II. um modelo de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes à missão e aos objetivos do PPGSS, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

**§ 1º.** Os PPGSS deverão atuar em consonância e articulação com a avaliação promovida pela Capes, observando os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação de sua área de conhecimento, ou em outro instrumento que vier a substituí-la.

**§ 2º.** Os PPGSS deverão considerar, como referências obrigatórias, os documentos de elaborados pela sua respectiva coordenação de área Capes para os processos avaliativos, tanto na construção e apresentação de propostas de cursos novos, quanto na avaliação dos cursos em funcionamento.

**§ 3º.** A Autoavaliação periódica deverá apresentar como resultado:

- I. análise das políticas adotadas pelo Planejamento Estratégico, Projeto Político e Pedagógico (PPP) e demais ações do Programa; e
- II. relatório sistematizado dos dados que levarão à tomada de decisão.

**§ 4º** A análise dos resultados obtidos pelo Programa deve ser fator central do processo de autoavaliação conforme as metas propostas no Planejamento Estratégico, Projeto Político e Pedagógico (PPP), podendo indicar necessidade de mudança de trajetórias ou subsidiar tomadas de decisões que impactem na melhoria da sua qualidade.

**Art. 4º.** Os PPGSS deverão apresentar seu planejamento estratégico, no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazos, que servirão como indicadores para o processo de autoavaliação.

**Art. 5º.** O processo de autoavaliação é contínuo e obrigatório a todos PPGSS e sua implementação seguirá calendário a ser proposto anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) da UNEB.

**Art. 6º.** A Autoavaliação Institucional dos PPGSS na UNEB deverá contemplar as seguintes fases:

- I. Preparação;
- II. Implementação;
- III. Divulgação dos Resultados;
- IV. Uso dos Resultados; e
- V. Metas – Avaliação.

**§ 1º.** A fase “Preparação” contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do PPGSS que, com base nesta Resolução e no planejamento estratégico, será responsável pela sensibilização, planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no *capute* incisos deste Artigo.

**§ 2º.** A Comissão responsável pela autoavaliação de cada PPGSS

(acadêmicos e/ou profissionais próprios) deverá contar, obrigatoriamente, além de docentes, discentes e secretaria do PPGSS, com membros externos à UNEB que tenham experiência comprovada com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação. Será facultada a contratação de consultores externos pelo PPGSS, por áreas de conhecimento, implicando na sistematização qualificada da avaliação.

**§ 3º.** A fase “Implementação” compreenderá a coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, com base nas seguintes fontes de informação:

- I. informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada PPGSS e área do conhecimento à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações (SDI-Capes), GeoCapes, Conecti Brasil, Orcid, dentre outros;
- II. informações sobre a UNEB no que tange a estrutura administrativa e normativas internas, capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, fragilidades, etc.; e
- III. informações prestadas pelos docentes, ingressos e egressos e técnicos que têm relação com o PPGSS.

**§ 4º.** Os dados recolhidos na fase “Implementação” deverão ser apresentados em planilhas específicas e sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do PPGSS frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado.

**§ 5º.** A fase “Divulgação dos Resultados” compreenderá:

- I. publicização dos resultados no *site* do PPGSS e da UNEB; e
- II. encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós- Graduação (PPG), no qual deverá estar inseridas informações circunstanciadas, produzidas pelos avaliadores que pertençam a PPGSS externos à UNEB, nos termos do § 2º deste Artigo.

**§ 6º.** A fase “Uso dos Resultados” pressupõe que o processo de autoavaliação deverá fornecer subsídios às tomadas de decisões, que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do PPGSS.

**§ 7º.** A fase “Metas – Avaliação” tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa, ajustando-a, caso necessário.

**Art. 7º.** O Sistema de Autoavaliação Institucional (SAI) dos PPGSS da UNEB deverá contemplar as dimensões, conforme a(s) Ficha(s) de Avaliação da(s) respectiva(s) Áreas de Conhecimento da CAPES correspondente(s):

- I. Programa;
- II. Formação; e
- III. Impacto na Sociedade.

**Parágrafo Único.** Os itens descritos neste artigo seguirão a Ficha de Avaliação de cada Área de Conhecimento e as normativas da Diretoria de Avaliação (DAV)/CAPES vigente para cada Colégio/Área de Conhecimento, ou outros documentos que vierem a substituí-la.

**Art. 8º.** Na dimensão “Programa”, a autoavaliação deverá focar em “Proposta”, “Infraestrutura”, “Perfil do corpo Docente” e “Planejamento Estratégico”, relacionando-os aos objetivos e missão do Programa, considerando o Planejamento estratégico de cada PPGSS.

**§ 1º.** No tocante à “Proposta” da dimensão “Programa”, deverá ser avaliado:

- I. articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, em relação aos objetivos, missão e modalidade do PPGSS;
- II. adequação da infraestrutura disponível, em relação ao funcionamento administrativo e didático, aos objetivos, missão e modalidade do PPGSS, destacando, dentre outros elementos:
  - a) biblioteca;
  - b) políticas de aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
  - c) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do PPGSS;
  - d) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e pós-graduandos; e
  - e) recursos humanos disponíveis para a gestão acadêmica e administrativa do PPGSS.

**§ 2º.** No tocante ao “Perfil do Corpo Docente”, deverá ser analisada sua compatibilidade e adequação à Proposta e Missão do PPGSS, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- I. corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do PPGSS;
- II. política de formação e acompanhamento docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do PPGSS;
- III. corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento do PPGSS para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;

- IV. distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- V. média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
- VI. distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
- VII. participação de docentes em outros PPGSS da UNEB ou de outras instituições no Brasil e no exterior;
- VIII. participação de docentes de PPGSS de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do PPGSS;
- IX. número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior; e
- X. número de professores visitantes estrangeiros no PPGSS.

**§ 3º.** No tocante ao “Planejamento Estratégico” da dimensão “Programa”, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação:

- I. articulações do planejamento estratégico do PPGSS com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNEB, no estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, no tocante à adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país; e
- II. avaliação do planejamento estratégico do PPGSS frente ao PDI, visando a adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; planos de qualificação docente (estágio pós-doutoral e mobilidade) e política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de longa e curta duração, intercâmbios, participação em eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

**Art. 9º.** A dimensão “Formação” no processo de autoavaliação será focada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do PPGSS.

**§ 1º.** A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

**§ 2º.** Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa, os seguintes quesitos:

- I. qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (no caso de PPGSS profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do PPGSS;

- II. qualidade da produção intelectual de docentes com participação de discentes e/ou egressos referentes às atividades de pesquisa medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área de conhecimento, produtos (bibliográficos, técnicos e tecnológicos e artísticos), índices paramétricos, premiações, dentre outros.
- III. qualidade da produção de produtos técnicos e tecnológicos de docentes com participação de discentes e egressos.
- IV. destino, atuação e avaliação dos egressos do PPGSS em relação à formação recebida; e
- V. qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no PPGSS.

**Art. 10.** Na dimensão “Impacto na Sociedade”, o PPGSS deverá avaliar os impactos gerados pela formação de seus discentes e pela produção de conhecimentos do PPGSS.

**Parágrafo Único.** Na avaliação desta dimensão, deverão ser considerados os seguintes quesitos:

- I. caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do PPGSS;
- II. inserção local, regional e nacional do PPGSS;
- III. impactos econômico, social e cultural do PPGSS;
- IV. internacionalização do PPGSS; e
- V. visibilidade do PPGSS.

**Art. 11.** A meta-avaliação tem por finalidade a verificação do nível de qualidade da própria autoavaliação à luz dos diversos critérios, e do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo e a suficiência do sistema para o que se propõe.

**§ 1º.** Nesta etapa, a Comissão Responsável deverá avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do PPGSS.

**§ 2º.** A meta-avaliação deverá levar em conta as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós- Graduação (PNPG).

**Art. 12.** Após o cumprimento da fase III do Sistema de Autoavaliação Institucional (SAI) dos PPGSS da UNEB (“Divulgação dos Resultados”), os relatórios consolidados do processo de autoavaliação, contendo suas análises, diagnósticos e resultados, deverão ser encaminhados para a PPG/UNEB.

**Art. 13.** A PPG/UNEB deverá avaliar o nível de sucesso dos PPGSS em executar seus processos autoavaliativos, em todos os seus aspectos e perspectivas, e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos PPGSS.

**Art. 14.** Para avaliar o SAI, a PPG/UNEB deverá definir detalhadamente os critérios que permitem assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

- a) políticas de preparação da autoavaliação dos PPGSS;
- b) implementação da autoavaliação;
- c) coleta de dados da autoavaliação;
- d) aderência ao PDI institucional;
- e) divulgação da autoavaliação no âmbito do PPGSS;
- f) meta-análise da autoavaliação no âmbito do PPGSS;
- g) uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do PPGSS;
- h) eficiência de titulação do PPGSS;
- i) evolução do conceito do PPGSS;
- j) eficiência/tempo de titulação do PPGSS;
- k) sistema de acompanhamento de egressos;
- l) ações de inserção social, regional e nacional do PPGSS;
- m) estágio da inserção internacional do PPGSS;
- n) ações de internacionalização do PPGSS; e
- o) visibilidade do PPGSS;

**Art. 15.** A PPG/UNEB, após análise dos resultados divulgados, deverá apresentar propostas de ações a curto, médio e longo prazo, necessárias para enfrentar as dificuldades encontradas por cada PPGSS e para o aperfeiçoamento geral da Política de de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB.

**Art. 16.** Os casos omissos são resolvidos pela PPG/UNEB e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.